

Drefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 043/2023

Cajamar/SP., 29 de agosto de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO 2466/2023

DATA / HORA

USUÁRIO 29/08/2023 12:29:58 120.XXX.648-12

Senhor Presidente.

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre: "ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1.876. DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A presente propositura tem por objeto a alteração de dispositivos da Lei nº 1.876, de 19 de outubro de 2021 que autorizou o Município a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, no âmbito do programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) destinados à Obras de Infraestrutura, Construção de Equipamentos Públicos e Aquisição de Equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101. de 04 de maio de 2000.

A alteração pretendida, especificamente, dos artigos 1º e 2º da Lei supracitada, inclusive quanto a modalidade de crédito, deve-se em razão de reprogramação, a fim de subsidiar as seguintes finalidades:

- Construção de Unidades Habitacionais e Infraestrutura Urbana Total a) aproximado R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- b) Pavimentação e manutenção das seguintes vias públicas: Rua José Marques Ribeiro, Avenida Tenente Marques, Avenida Dr. Antônio João Abdalla e Estrada João Felix Domingues - Total aproximado R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- Construção de 02 (duas) unidades escolares, sendo 01 (uma) no bairro C) de Jordanésia e 01 (uma) no bairro do Polvilho - Total Aproximado R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):
- d) Investimento em Iluminação Pública nos bairros Maria Luiza, KM 42, KM 43, Parque São Roberto, São Benedito, Maria Aparecida, Paraíso e Santa Terezinha, objetivando garantir segurança, principalmente aos transeuntes, bem como economicidade, considerando a aquisição de tecnologia sustentáveis como lâmpada de LED - Total Aproximado R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 043/2023 - fls. 02

Ressaltamos, mais uma vez que, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, inclusive a adequação pretendida dos dispositivos supracitado, que se faz por meio do presente Projeto de Lei.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso "Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira" expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como "Declaração do Ordenador da Despesa" firmado pelo Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos aos nobres Vereadores que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.





Drefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 9 7, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1.876, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 1.876, de 19 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, sem garantia da União e dá outras providências".

- **Art. 2º** Ficam alteradas as redações do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 1.876, de 19 de outubro de 2021, que passam a vigorar da seguinte forma:
 - "Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco do Brasil, sem garantia da União, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589 de 26 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à Obras de Infraestrutura, Construção de Equipamentos Públicos e Aquisição de Equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
 - Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. Serão vinculadas e cedidas, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso l, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. "

	Ordem	godo lo di		5_
	CLEBER CA	NDIDO	SILVA	ļ
The Later Services of Services	PURES	DENTE		•
APROVA	DO em d	iscussã	L DE CAJA o e votaçã	
na 128 com 14	ADO em d sessão <u>or</u> (quado	iscussã dina	o e votação 	o ún oráv
APROVA	ADO em disessão or (quado () 2600	iscussã dina 023	o e votação	o ún oráv
na 12 com 14	ADO em do sessão or	iscussã dina 023	o e votação CO	o ún oráv



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2023- fls. 02

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de agosto de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

+